Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.207, de 19 de Fevereiro de 1.992.

"Dispõe sobre autorização ao Executivo, para celebrar convênio com/ o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-/ GEM INDUSTRIAL - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação de menores e/ de adultos em ocupações do setor/ secundário e dá outras providên-/ cias".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-/ TRIAL - SENAI** - Departamento Regional de São Paulo objetivando o desenvolvimento de programa de ini-/ ciação profissional de menores e adultos em ocupação do setor secundário.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados com a participa-/ ção de entidades do município.

Artigo 3º - Os recursos repassados pelo **SERVIÇO NACIONAL DE / APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI** ou proveniente de/ outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositados em conta bancária específica e utiliza-/ dos exclusivamente para esse fim, em nome do referido convênio.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em/ vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Fevereiro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo